

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PENALIDADE APLICADA – EMPRESA:

CONTRATO N. 10/2009 - Id. 211.135

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADO: DIGINOVE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA

C.N.P.J. n. 72.338.049/0001-60

DECISÃO I: "Isto posto, e tendo em vista que os problemas da numeradora são recorrentes, e a empresa contratada até a presente data não providenciou a troca do equipamento, ACOLHO na íntegra o Parecer nº 228/2011/ATJL, fls. 356/358-TJ, da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, e APLICO as penalidades a seguir: a) multa compensatória prevista na Cláusula Décima Terceira, II, alínea "a", item a.2, do Contrato (fls. 136-TJ), arbitrada em 10% do valor do objeto, o que totaliza R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de ser responsabilizada na esfera cível e criminal; b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, uma vez que estamos com procedimento licitatório em andamento para aquisição de outras 03 (três) máquinas, evitando-se, dessa forma, que essa empresa venha novamente trazer prejuízos à Administração. Intime-se a Contratada para apresentação de RECURSO, se houver interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93 (citação por edital) pelo Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça e pelos Correios com aviso de recebimento. Após apresentação de Recurso, caso haja, realize a interposição de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado para cumprimento do prazo de garantia do fornecedor 03 (três) anos ou para Contrato - 10/2009 - Id. 211.135 que ocorra a troca do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumulada com ação de reparação de danos na esfera Civil. Publique-se e cumpra-se com urgência. Cuiabá, 13 de abril de 2011. Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso."

DECISÃO II: "....Assim, conclui-se que a conduta omissiva da empresa trouxe prejuízos ao Poder Público, já que o objetivo com a aquisição do equipamento não foi atingido em decorrência da constante paralisação do seu uso. Portanto, em prestígio ao princípio da proporcionalidade, as penalidades aplicadas na decisão de fl. 365/366, foram coerentes e devem ser integralmente mantidas. A propósito, registra-se a inviabilidade em não aplicar a penalidade de suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, visto que o fundamento de tais sanções é evitar que a empresa venha novamente causar danos à Administração. Posto isso, mantenho integralmente a decisão de fls. 365 e 366, da qual a ora postulante deverá ser cientificada. Após, archive-se o feito, ante o transcurso do prazo para recurso, ressaltando que o pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo nem interruptivo. Cuiabá, 7 de junho de 2011. Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça."

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Bel^a. **MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS**

- Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal -